



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 15:00
/ estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o teor do Anexo I desta Medida Provisória (Anexo III da Lei nº 10.910/2004), passando a ter o seguinte formato:

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)

**CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS"**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO, A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV		B	- Auditor-Fiscal do Trabalho
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		





CÂMARA DOS DEPUTADOS

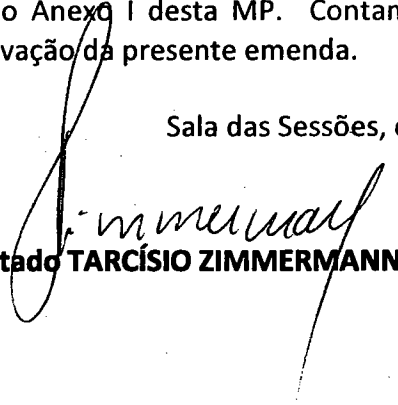
	IV	II	
	III	I	
	II	V	
	I	IV	
		III	A
		II	
		I	

JUSTIFICATIVA

A transposição prevista no Anexo I desta Medida beneficiará milhares de Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, ao reduzir consideravelmente a distância desse grupo de servidores em relação aos demais integrantes de cada cargo, que atualmente se concentram no último padrão da tabela (Especial IV).

Cabe ressaltar que o referido Anexo ainda carece de aperfeiçoamento: ao analisar a evolução, na Carreira, daqueles que ingressaram em 2001, e sabendo-se que, em junho de 2009, esse grupo de servidores estará concentrado nos padrões BII e BIII, revela-se mais justa e lógica a transposição dos que estiverem em BII, BIII e BIV para o padrão "Especial I", transpondo para BIV apenas os que estiverem em BI, padrão que, em junho de 2009, concentrará os que ingressaram em 2002. Assim, pelo aqui exposto, propõe-se alteração na tabela contida no Anexo I desta MP. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



BEE0168D02